

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

O sócio Luís Fernando Pacheco Mendes da Graça fica, desde já, nomeado gerente.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.  
2010794230

#### PARTICIPAÇÕES EXA, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8607/991126; identificação de pessoa colectiva n.º 504440870; número e data da entrada: 6368/27122001.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

3 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.  
3000208097

#### COPO A COPO — COMIDAS E BEBIDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 57 702; identificação de pessoa colectiva n.º 501353135; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 21/040804.

Certifico que foi registado o reforço do capital de 500 000\$ para € 25 000, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

#### 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores sociais é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas a saber: uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros do sócio João Bernardino Gomes, uma do valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros do sócio António dos Santos Pereira, uma do valor nominal de cinco mil euros da sócia Maria Dulce Lucas Morgado de Azevedo e uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros do sócio José da Conceição Morgado.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.  
3000210894

#### LOURES

#### EUROCOZINHAS — COMÉRCIO DE COZINHAS, DECORAÇÕES E MATERIAIS CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6969; identificação de pessoa colectiva n.º 502091797.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2002 da sociedade em epígrafe, entregues em 2003.

26 de Abril de 2006. — A Escriturária Superior, *Carla Ferreira do Souto*.  
2001395710

#### LOURESIDIS — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 520/20051017; identificação de pessoa colectiva n.º P 504366033; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20051017.

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 2005, exarada de fl. 64 a fl. 66 v.º do livro de notas n.º 15 do Cartório Notarial sito no Porto, da notária licenciada Maria Angelina Barbosa Leão, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto social e duração

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação LOURESIDIS — Sociedade de Distribuição, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

#### ARTIGO 2.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 140, freguesia de Bobadela, concelho de Loures.

2 — Por deliberação do conselho geral:

a) A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

#### ARTIGO 3.º

#### Objecto social

O objecto social consiste na exploração do Centro Comercial E. Leclerc, sito em Loures, cuja actividade é todo o comércio retalhista e armazenista, gestão e exploração de centros comerciais, realização de todas as operações inerentes à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, bem como à exploração de médias e grandes superfícies comerciais, nomeadamente supermercados e hipermercados, exclusivamente sob a insígnia E. Leclerc.

#### ARTIGO 4.º

#### Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e preferência dos accionistas

#### ARTIGO 5.º

#### Capital social

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado.

2 — O capital social está dividido em cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro, cada uma.

3 — A sociedade não pode emitir acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

4 — Existem 999 acções da categoria A; 49 000 acções da categoria B; e

1 acção da categoria C.

5 — As acções da categoria A conferem ao respectivo titular direitos especiais nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 17.º

6 — As acções da categoria B obrigam o respectivo titular a ser detentor do direito ao uso da insígnia E. Leclerc, conferida pela Associação des Centres Distributeurs E. Leclerc (ACDLec) ou por qualquer outra entidade habilitada à atribuição do referido direito, podendo esta categoria de acções ser igualmente subscrita pelo cônjuge ou companheiro do respectivo titular.

7 — As acções da categoria C conferem ao respectivo titular direitos especiais, nos termos previstos nos infra artigos 13.º e 18.º